

teressados notificados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2014.005157-5/SCA. Recte: C.B. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e C.R.G.O. (Adv: Marcelo de Oliveira OAB/PR 18747 e Waldemar Ponte Dura OAB/PR 12416). Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 02-HOMOLOGAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO N. 49.0000.2015.001114-8/SCA. Assunto: Homologação do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Piauí. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto Monteiro Vieira (SE). 03-PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2015.002300-2/SCA. Repte: A.A.F.V. (Adv: Murilo Henrique Miranda Belotti OAB/SP 237635, Sílvia Carlos Alves dos Santos OAB/SP 233033 e Outros). Reqda: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 23 de março de 2015
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente do Conselho

1ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2012.010617-5/SCA-PTU-ED. Embte: R.A.F.S. (Adv: Luiz Fernando San José Spagnolo OAB/SP 162047). Embdo: Acórdão de fls. 256/258. Recte: R.A.F.S. (Adv: Luiz Fernando San José Spagnolo OAB/SP 162047). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.L.G. (Adv: Elias Aparecido de Moraes OAB/SP 123867). Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). EMENTA N. 024/2015/SCA-PTU. Prescrição Quinquenal. 1) Ausência de análise de matéria de ordem pública. 2) Prescrição quinquenal inicia-se da data oficial da constatação do fato e seu curso de 5 anos é interrompido por marcos legais expressos no § 2º do art. 43, do EAOAB. 3) A Súmula 01/2011, do Conselho Pleno, é didática ao dispor que o prazo prescricional de 5 anos: "será interrompido nas hipóteses dos incisos I e II, do § 2º do art. 43 do EAOAB, voltando a correr por inteiro a partir do fato impeditivo". 4) Configuração da prescrição quinquenal, considerando o transcurso do lapso temporal superior a 5 anos desde a notificação válida da representada e a inexistência de decisão condenatória ou de qualquer outra causa interruptiva da prescrição. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e acolhendo os embargos de declaração. Brasília, 17 de março de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Luciano José Trindade, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.008000-1/SCA-PTU-ED. Embte: L.R.M. (Adv: Celso Luiz Braga de Lemos OAB/DF 17338 e Léo Rocha Miranda OAB/DF 10889). Embdo: Acórdão de fls. 431/438. Recte: P.D. Procurador: J.A.A.B. (Adv: Iran Amaral OAB/DF 8547). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e L.R.M. (Adv: Celso Luiz Braga de Lemos OAB/DF 17338 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 025/2015/SCA-PTU. Embargos declaratórios com efeito modificativo, opostos contra decisão unânime da Primeira Turma. Reconhecimento da Prescrição. Conhecidos e acolhidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e acolhendo os embargos de declaração. Brasília, 17 de março de 2015. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.011558-1/SCA-PTU-ED. Embte: B.J.R.B. (Adv: Bruno J. R. Boaventura OAB/MT 9271/O). Embdo: Acórdão de fls. 175/180. Recte: B.J.R.B. (Adv: Bruno J. R. Boaventura OAB/MT 9271/O e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Kennedy Reial Linhares (CE). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 026/2015/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Decisão devidamente fundamentada. Rejeição. 1) Os embargos de declaração são cabíveis somente nas hipóteses de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material contidas no acórdão embargado. 2) Não há que se falar em violação aos artigos 619 do Código de Processo Penal, 535 do Código Civil e 138 do Regulamento Geral na hipótese em que a Turma utiliza fundamentação suficiente para solucionar a controvérsia, sem incorrer nos vícios de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. 3) Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso. Brasília, 17 de março de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.011737-3/SCA-PTU. Recte: G.P.M. (Adv: Giovanni Pires de Macedo OAB/PR 22675, Ronaldo Gomes Neves OAB/PR 4853 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Fernando Soares de Araújo. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). EMENTA N. 027/2015/SCA-PTU. Recurso ao CFOAB. Recorrente que não fez mínima demonstração do preenchimento dos pressupostos recursais do art. 75 do EAOAB e art. 85, inciso II, do Regulamento Geral. Reprodução idêntica do recurso interposto na via ordinária. Decisão unânime. Contrariedade ao Estatuto da Ordem, a decisão do Conselho Federal, de outro Conselho Seccional, ao Regulamento Geral ou ao Código de Ética não apresentada. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da

Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 17 de março de 2015. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício. Wilson Sales Belchior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.013373-3/SCA-PTU. Recte: J.A.V.J. (Adv: José Wellington Medeiros de Araújo OAB/DF 6130 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e T.A.I.C.Ltda. Repte. Legal: P.C.C. (Adv: Ilson Aparecido Dalla Costa OAB/SP 97448). Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Cláudio Stábile Ribeiro (MT). EMENTA N. 028/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Intempestividade recursal. Vista pessoal dos autos pelo recorrente. Ciência da decisão em sessão de julgamento. Validade. Renúncia ao prazo recursal. Desnecessidade de notificação do advogado. Recurso considerado intempestivo pela decisão recorrida. Decisão mantida. Recurso não provido, por maioria. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Cláudio Stábile Ribeiro, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente e Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2014.014402-8/SCA-PTU. Recte: P.P.S. (Def. Dativa: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 029/2015/SCA-PTU. Recurso contra decisão unânime da Segunda Câmara do Conselho Seccional da OAB/PE. Prescrição parcial das anuidades cobradas reconhecida. Nulidade da notificação preliminar do Representado decretada. Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.014940-7/SCA-PTU. Recte: C.R.B.J. (Adv: Eudemberg Pereira de Freitas OAB/GO 23539 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Goias e Josiene Caldas Leão. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). EMENTA N. 030/2015/SCA-PTU. Recurso ao CFOAB. Cerceamento de defesa. Vício do despacho saneador. Inexistência de real prejuízo. Ampla defesa possibilitada ao representado. Ausência de motivação e apreciação fática na decisão recorrida. Inocorrência. Tipificação equivocada. Existência. Afastamento dos incisos XX e XXI do art. 34, do EAOAB. Manutenção do inciso XXV do dispositivo. Sanção mantida ante a já imposição do mínimo previsto no estatuto. 1. O entendimento do Conselho Federal é de que não há nulidade sem prejuízo (pas de nullité sans grief), ou seja, não se declara nulo ato processual que não cause prejuízo, nem houver influído na decisão da causa ou na apuração da verdade real. 2. Inexiste nulidade de motivação na decisão que, apesar de não mencionar os motivos expressamente, faz referência às razões trazidas pela decisão recorrida, dando a entender pela sua pertinência. 3. Tendo havido a prestação de contas e o pagamento dos valores devidos à representante antes da instauração do processo disciplinar, não há de se falar em violação aos incisos XX e XXI, do art. 34, do EAOAB. 4. Recurso provido em parte. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício. Wilson Sales Belchior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.015051-6/SCA-PTU. Recte: M.E.C. (Adv: André Gustavo Sales Damiani OAB/SP 154782 e Matheus Silveira Pupo OAB/SP 258240). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e K.E.Ltda. Repte. Legal: F.F.T.D.R. (Adv: Jacyr Conrado Gerardini Júnior OAB/SP 166290 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 031/2015/SCA-PTU. Recebimento de honorários contratuais. Imperiosa a necessidade de prestação dos serviços contratados. Necessidade de prestação de contas. Incidência das infrações previstas no art. 34, IX, XX e XXI do EAOAB, impondo-se pena de suspensão do exercício da advocacia. Redução de 60 (sessenta) dias, para o prazo de 30 (trinta) dias, dada a não verificação de trânsito em julgado em caso de reincidência de representação disciplinar, perdurando até a prestação de contas, ou em não as prestando, a devolver o valor dos honorários recebidos a maior e dos valores recebidos para a compra de apólices, tudo acrescido de juros e correção monetária, nos termos do art. 37, I, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício. Alexandre Mantovani, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.015367-8/SCA-PTU. Recte: P.C.S. (Adv: Paulo César de Souza OAB/PR 25118). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e G.S.R. (Adv: Assist: Eron Edemilson Ranzani OAB/PR 60891). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 032/2015/SCA-PTU. Recurso contra decisão unânime exarada pelo Conselho Seccional da OAB/PR. Ausência dos pressupostos legais estabelecidos no art. 75 do EAOAB. Reexame de provas. Não conhecimento. 1) Em que pese tempestivo, o recurso ataca decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/PR, caso em que, para que seja admitido, deve apontar violação, direta ou indireta, à Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), ao Regulamento Geral da OAB, ao Código de Ética e Disciplina, aos Provimentos, ou, ainda, contrariedade à decisão deste Conselho ou de diverso Conselho Seccional, conforme preconiza o art. 75 da Lei 8.906/94, face à natureza extraordinária do apelo interposto. 2) Recurso que se limita a pretender o reexame de provas já devidamente apreciadas nas

instâncias de origem, o que se mostra incabível nesta via recursal 3) Recurso que não se conhece, ante a inoportunidade dos pressupostos legais e regulamentares para sua interposição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 17 de março de 2015. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício e Relator.

Brasília, 23 de março de 2015
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO N. 49.0000.2014.005152-6/SCA-PTU. Recte: S.A.P. (Adv: Antonio Carlos de Andrade Vianna OAB/PR 7202 e Sara Mendes Pierotti OAB/PR 45712). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e L.A.A. (Adv: Reinaldo Ignácio Alves OAB/PR 8499). RECURSO N. 49.0000.2014.005486-4/SCA-PTU. Recte: M.R.C. (Adv: Eduardo Pisani Filho OAB/SP 94722 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2014.012302-2/SCA-PTU. Recte: F.V.S. (Adv: Fernando Victor Signorelli OAB/RJ 90063 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 156 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Renato Menezes Sanz. Repte. Legal: Bruna Chaves Sanz. RECURSO N. 49.0000.2014.012306-3/SCA-PTU. Recte: S.G.F. (Adv: Sérgio Gomes de Freitas OAB/RJ 91667). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e R.E.E.Ltda. Repte. Legal: G.O. (Adv: Luiz André Moreaux Nunes OAB/RJ 128785).

Brasília, 23 de março de 2015
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2014.004404-0/SCA-PTU. Embtes: R.D. e S.S.A.E. (Adv: Ricardo Daniel OAB/SP 120941, Samira Said Abu Egal OAB/SP 122015 e José Joaquim de Almeida Passos OAB/SP 63096). Embdo: Despacho de fls. 740 do Presidente da PTU/SCA. Rectes: R.D. e S.S.A.E. (Adv: Ricardo Daniel OAB/SP 120941 e Samira Said Abu Egal OAB/SP 122015). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.D. (Adv: Sueli Yoko Kubo OAB/SP 139930). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). DESPACHO: "O Pleno da Segunda Câmara, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento dos embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática como recurso voluntário, previsto no art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral, (...). Nesse sentido, recebo os embargos de declaração opostos às fls. 751/760 como recurso em face do despacho de fls. 736/740. Dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB. Brasília, 16 de março de 2015. Everaldo Bezerra Patriota, Relator". RECURSO N. 49.0000.2014.004873-0/SCA-PTU. Recte: Eduardo Banks dos Santos Pinheiro. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e A.B.R. (Adv: Carlos André Franco Marques Viana OAB/RJ 166542). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). DESPACHO: "Recurso interposto pelo Sr. Eduardo Banks dos Santos Pinheiro, em face do v. acórdão de fls. 269, pelo qual o Conselho Seccional da OAB do Rio de Janeiro, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter a decisão que rejeitou a exceção de suspeição do Relator e as preliminares arguidas, bem como, no mérito, decidiu pelo não cometimento de infração ético-disciplinar pelo Recorrido. Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de setembro de 2014. Valmir Pontes Filho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei n. 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 16 de setembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.008744-2/SCA-PTU. Recte: O.R.J. (Adv: Orlando Rasia Neto OAB/SP 216239). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Cláudio Roberto Alves. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo Representado, ora Recorrente, em face do v. acórdão de fls. 117, proferido pela Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/SP, que manteve incólume a decisão recorrida, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de março de 2015. César Augusto Moreno, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes os pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei n. 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 17 de março de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.011683-9/SCA-PTU. Embte: E.F.S. (Adv: Edson Ferreira Silva OAB/SP 163585). Embdo: Despacho de fls. 810 do Presidente da PTU/SCA. Recte: E.F.S. (Adv: Edson Ferreira Silva OAB/SP 163585). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "O Pleno da Segunda Câmara, em decisão proferida nas autos do Recurso n.